

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 205														
Data e Hora da Emissão		08/05/2024 14:07:48		Competência		8/5/2024		Código de Verificação		HXBYPIAYG									
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		CONTAGEM - MG									
Prestador de Serviço																			
Razão Social/Nome		COMPLEXO MULTI USO ESPACO CINCO LTDA																	
Nome Fantasia		ESPACO CINCO																	
CNPJ/CPF		30.023.452/0001-50		Inscrição Municipal		72093780		Município		CONTAGEM - MG									
Endereço e CEP		RUA HAECKEL BEN-HUR SALVADOR, 1000 - CENTRO INDUSTRIAL FRANCISCO FI CEP: 32010-120																	
Complemento				Telefone		(31)3476-6552		e-mail		MEDINACONT@YAHOO.COM.BR									
Tomador de Serviço																			
Razão Social/Nome		ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II																	
CNPJ/CPF		16.684.664/0001-57		Inscrição Municipal		72071907		Município		CONTAGEM - MG									
Endereço e CEP		RUA AQUIDAUANA, 320 - PROGRESSO INDUSTRIAL CEP: 32140-650																	
Complemento				Telefone		(31)3393-6231		e-mail		CONTABILIDADE.INOVAR@HOTMAIL.COM									
Discriminação do Serviço																			
01 PALCO GRANDE R\$ 15.000,00 01 SOM GRANDE R\$ 9.000,00 01 ILUMINAÇÃO GRANDE R\$ 8.000,00 01 GERADOR 180KVA R\$ 4.100,00 TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2024						ATESTADO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO <u>23/05/24</u> <u>1615558452</u> <u>Adriana maria 12554986</u>													
Código do Serviço / Atividade																			
3.05 / 773900301 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes																			
Detalhamento Específico da Construção Civil																			
Código da Obra								Código ART											
Tributos Federais																			
PIS (R\$)				COFINS (R\$)				IR (R\$)				INSS (R\$)				CSLL (R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço						Outras Informações			Cálculo do ISSQN devido no Município										
Valor do Serviço - R\$		36.100,00		Natureza Operação		Valor do Serviço - R\$		36.100,00											
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00											
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00											
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		36.100,00											
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota - %		2,00											
(-) ISSQN Retido		722,00		1- Sim		ISSQN a Reter		(X) Sim () Não											
(-) Valor Líquido - R\$		35.378,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISSQN - R\$		722,00											
				2-Não															
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.																	

CONTRATO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, bairro Novo Progresso, Contagem/MG - CEP: 32.140-610, neste ato representado, nos termos do seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **COMPLEXO MULTI USO ESPAÇO**, nome fantasia **ESPAÇO CINCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.023.452/0001-50, com sede na Rua HAECKER BEM-HUR SALVADOR, 1000, CENTRO INDUSTRIAL FRANCISCO, CEP 32010-120, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem firmar o presente “Contrato de Aluguel de Equipamentos para eventos”, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o aluguel de equipamentos para eventos, todos em perfeito estado de funcionamento, para eventos em geral a serem realizados pela **LOCATÁRIA**, durante o período do contrato, conforme descrição abaixo:

EQUIPAMENTOS:	
Locação de palco, som, iluminação e gerador	

INFORMAÇÕES DO EVENTO:	
DATA:	04-05-2024
LOCAL:	Eldorado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – DO REAJUSTE – DA RESCISÃO E DA MULTA



2. Pela locação dos equipamentos descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor total de R\$ 36.100,00 (Trinta e seis mil e cem reais), a ser faturado com a emissão de Fatura de Locação, de acordo com a lei.
- 2.1. O contrato não poderá ser interrompido sob o motivo de falta de reajuste de preços, ou caso iniciada, até a finalização destas tratativas.
- 2.2. O preço ora avençado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.
- 2.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
 - a) Infração de qualquer cláusula contratual que não possa ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação pela parte culpada;
 - b) Ocorrência de caso fortuito, ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações contratuais por prazo superior a 30 (trinta) dias, ocasião que não será devida qualquer multa entre as partes;
 - c) Decretação de falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes.
 - d) O presente contrato ainda poderá ser rescindido, a qualquer tempo unilateral e imotivadamente, sem nenhum ônus para qualquer das partes, desde que comunicado por escrito e solicitando a retirada dos equipamentos com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 2.4. A parte que descumprir qualquer disposição deste contrato e não puder sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficará obrigada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor de um aluguel, além de eventuais perdas e danos, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3. O pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura de locação pela LOCADORA.
- 3.1. A não apresentação da Fatura de locação no prazo previsto no item acima prorrogará por igual período a data do respectivo pagamento.
- 3.2. A Nota Fiscal deverá estar formalmente perfeita, com a descrição dos serviços, destaques para retenções, preço e demais informações que lhe são imprescindíveis.
- 3.3. Qualquer atraso no recebimento da Nota Fiscal enviada pela LOCADORA, por sua culpa, acarretará o atraso proporcional da parcela

que lhe corresponde, sem que nenhuma penalidade possa ser imputada ao LOCATÁRIO.

- 3.4. O LOCATÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para contestar a Nota Fiscal, notificando a LOCADORA da emissão defeituosa, remetendo-a para que seja substituída.
- 3.5. A LOCADORA se utilizará, obrigatoriamente, do mesmo prazo para substituir o documento defeituoso, remetendo-o ao LOCATÁRIO, ciente, desde já, de que o atraso no pagamento da parcela será postergado, proporcionalmente, ao atraso do recebimento da Nota Fiscal válida.
- 3.6. A LOCADORA emitirá para o LOCATÁRIO um recibo com a informação do valor relativo à locação e os demais dados referentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

4. A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá ao LOCATÁRIO:
 - a) Pagar pelos serviços à LOCADORA, no prazo e em conformidade com o presente contrato;
 - b) Assegurar às pessoas credenciadas pela LOCADORA, livre acesso para solucionar eventuais problemas apresentado pelo equipamento, desde que devidamente identificadas;
 - c) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a LOCADORA de qualquer irregularidade encontrada durante a locação;
 - d) Permitir a execução de serviços nos laboratórios da LOCADORA sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da LOCADORA que substituirá o equipamento por outro igual ou superior;
 - e) Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela LOCADORA;
 - f) A LOCADORA fica desde já ciente que o LOCATÁRIO não possui e não irá contratar seguro (de perda, dano, incêndio, furto, roubo, responsabilidade civil ou qualquer outro) para os equipamentos descritos na Cláusula I, e caso queira a LOCADORA deverá providenciá-lo as suas expensas, sem qualquer custo ou ônus para o LOCATÁRIO;
 - g) O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos equipamentos ora locados devendo devolvê-los em perfeito estado de conservação, SALVO desgaste normal esperado pelo uso para o qual foram locados.

h) CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

5. São responsabilidade da LOCADORA:



- a) Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.
- b) Realizar a instalação, desinstalação ou retirada do equipamento.
- c) Realizar, às suas custas, as manutenções preventivas do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante.
- d) Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, reparando-os no caso de constatação de defeito, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, desde que não tenha sido causado por culpa ou dolo do LOCATÁRIO.
- e) Caso o equipamento apresente defeito que não possa ser consertado no local, o mesmo será imediatamente substituído por outro de mesmo modelo ou superior. Após a verificação e análise pelo corpo técnico da LOCADORA, esta fixará um prazo para a solução do problema, em face de peculiaridade de tal produto.
- d) Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o LOCATÁRIO, independentemente das visitas mensais para manutenção preventiva.
- e) Os chamados de assistência técnica serão atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sempre no horário comercial da LOCADORA, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas;
- f) Ministrando cursos operacionais do equipamento aos usuários, quantas vezes forem necessárias e dentro do razoável, desde que solicitadas pelo LOCATÁRIO, sem qualquer ônus adicional.
- g) Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, a fim de que todos os equipamentos mantenham suas características técnicas/funcionais.
- h) Apresentar comprovante de procedência do material utilizado, quando solicitado.
- i) Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pelo setor, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- j) Exigir que seu funcionário colabore com os funcionários do LOCATÁRIO que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada.
- k) Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades do LOCATÁRIO, apresentando-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- l) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos do LOCATÁRIO, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução inapropriada dos serviços contratados.
- m) Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.

- n) Fornecer manuais e dados de segurança de todos os equipamentos locados quando solicitados, em língua portuguesa.
- o) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o LOCATÁRIO e a LOCADORA e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sublocadora, permanecendo o LOCADOR livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à LOCADORA e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.
- 6.1. Caso venha a existir alguma reclamação trabalhista proposta por contratado, empregado ou preposto da LOCADORA na qual o LOCATÁRIO figure o polo passivo, a LOCADORA compromete-se a assumir todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias em juízo, requerendo a exclusão do LOCATÁRIO.
- 6.2. Caso não seja aceita a exclusão do LOCATÁRIO do polo passivo da ação, a LOCADORA compromete-se a cobrir todos os custos do LOCATÁRIO com o processo. Tal pagamento poderá, caso seja necessário, ser feito com a retenção dos valores a serem pagos pelo LOCATÁRIO à LOCADORA.
- 6.3. A LOCADORA é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o LOCATÁRIO e frequentadores da empresa.

CLÁUSULA SETIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 7. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- 7.4. A **LOCADORA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou

indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

- 7.5. A **LOCADORA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à **LOCATÁRIA** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 7.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **LOCATÁRIA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativas, cíveis e/ou criminais.
- 7.7. A **LOCATÁRIA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
- 8.4. É expressamente vedada a **LOCATÁRIA** ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expresse e formal consentimento da **LOCADORA**.
- 8.5. Eventual tolerância da **LOCADORA** em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;
- 8.6. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresse/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 8.7. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.
- 8.8. As pessoas que assinam este Contrato representando a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas

dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 02 de Maio de 2024.

LOCATÁRIA:

[Assinatura]

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP

LOCADORA:

[Assinatura]

COMPLEXO MULTI USO ESPAÇO CINCO LTDA

TESTEMUNHAS

[Assinatura]

Nome: [Assinatura]
CPF: 086 174 536 13

[Assinatura]

Nome: [Assinatura]
CPF: 060.291.366-79





CNPJ: 30.023.452/0001-50

Aos Cuidados:

AMONP - Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II.

CNPJ: 16.684.664/0001-57

COTAÇÃO

Locação de Equipamento:

Palco

Som

Iluminação

Gerador

Valor Total R\$ 36.100,00

Contagem 26 de Abril de 2024

ORÇAMENTO

Goal

Brindes e Eventos

CLIENTE: Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II

CNPJ: 16.684.664/0001-57

OBJETO: Serviços de organização e aluguel de equipamentos para eventos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1 dia útil após a realização do evento

VALOR: R\$39.000,00 (Trinta e nove mil reais)

Contagem, 26 de Abril de 2024

Bruno P. Pereira

BRUNO PATRÍCIO PEREIRA

CNPJ: 39.314.977/0001-19



Orçamento
Válido por 5 dias

CONTRATANTE:

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II –
CNPJ: 16.684.664/0001-5
R GONCALVES DIAS, 320 - NOVO PROGRESSO – Contagem – MG – CEP: 32.140-610

CONTATO: Fernando - 31 7116-1481

OBJETO DA LOCAÇÃO:

Locação de equipamentos para eventos

Valor total do Orçamento _____ **R\$ 37.900,00**

Forma de pagamento:

A vista no envio do contrato um dia antes da montagem

Chave Pix CNPJ: 28.200.395/0001 -95

Contagem 26 de Abril de 2024

CHARLES CECÍLIO LOPES – ME

CNPJ: 28.200.395/0001 -95

AV. José Faria da Rocha 4888, Bairro Eldorado Contagem / MG

| Charmi Eventos| Especialista em Tendas, Coberturas, Palco e Sonorização para Eventos

REGISTRO FOTOGRÁFICO

NOTA FISCAL 205



4 de mai. de 2024, 20:46:36

Eldorado

Contagem MG

32315-120

Brasil

Prça Nossa Senhora da Glória



4 de mai. de 2024, 20:45:47

Rua Ingás, 556

Eldorado

Contagem MG

32315-120

Brasil

Prça Nossa Senhora da Glória

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E003603052024052317003054664a4a0

Data e Hora: 23/05/2024 às 11:00:05

Valor: R\$ 35.378,00

Origem

Nome: ASSOC MOR B NOVO PROGRESSO II

CPF/CNPJ: 16.684.664/0001-57

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: ESPACO CINCO

CPF/CNPJ: 30.023.452/0001-50

Instituição: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



Prefeitura Municipal De Contagem

18.715.508/0001-31

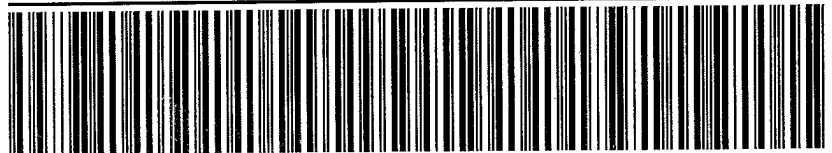
GISS ONLINE - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº DA GUIA: 00401639507

02 - NOME DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II		01 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 72071907
04 - REFERÊNCIA 81730000086633211992024061000004016395075549		03 - ALÍQUOTA
06 - EMITENTE Prefeitura Municipal De Contagem	07 - DATA DE EMISSÃO/CÁLCULO 07/06/2024	05 - COMPETÊNCIA 5/2024
09 - VALOR FATURADO 346.780,91	10 - UNIDADE DE VALOR REAL	08 - VENCIMENTO 10/06/2024
12 - OUTRAS INFORMAÇÕES CPF/CNPJ: 16.684.664/0001-57 Bancos recebedores: B. do Brasil, Mercantil do Brasil, Santander, Bradesco, Rural, Caixa Econômica Federal e BANCOOB. No banco ITAÚ pagamentos apenas no Auto atendimento ou no internet Banking.		11 - VALOR DO TRIBUTO 8.663,32
		13 - CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
		14 - MULTA 0,00
		15 - JUROS 0,00
		16 - DESCONTO (%) 0,00
SR. CAIXA: NÃO RECEBER APÓS ESTA DATA		17 - DATA
		18 - TOTAL A PAGAR 8.663,32

19 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

817300000863 633211992027 406100000404 163950755492



07/06/2024 09:08:24

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 10/06/24

Assinado MG 10670442
Assinado MG 18271898



Razão Social: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II

Inscrição Municipal: 72071907

Inscrição Estadual: Cnpj/Cpf: 16684664000157

Endereço: RUA, AQUIDAUANA, 320

Bairro: PROGRESSO INDUSTRIAL Cidade: CONTAGEM/MG Cep: 32140 - 650

Maio / 2024 -

Valor(es) Escriturado(s): (Serviço(s) Tomado(s) R\$ 346.780,91 - Imposto a recolher (retenção) R\$ 8.663,32)

NF Inicial	Série	NF Final	Dia	Atividade	Receita Bruta	Base de Cálculo	Alíquota	Imposto	NF	Prestador	Escrituração	Data Inserção	Data Aceite	GINFES
21910	NFS-e	21910	2	802000102 (D)	311,15	311,15	5%	15,56	Retida	Jurídica (S)	Normal	02/05/2024 10:23	----	
21841	NFS-e	21841	2	802000102 (D)	572,85	572,85	5%	28,64	Retida	Jurídica (S)	Normal	02/05/2024 10:14	----	
21840	NFS-e	21840	2	802000102 (D)	400,00	400,00	5%	20,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	02/05/2024 10:14	----	
6248	NFS-e	6248	13	865009999 (D)	3.347,00	3.347,00	4.21%	140,91	Retida	Jurídica (S)	Normal	24/05/2024 12:18	----	
6221	NFS-e	6221	13	865009999 (D)	108,00	108,00	4.21%	4,55	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:23	----	
6220	NFS-e	6220	13	865009999 (D)	126,00	126,00	4.21%	5,30	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:23	----	
6219	NFS-e	6219	13	865009999 (D)	90,00	90,00	4.21%	3,79	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:23	----	
6218	NFS-e	6218	13	865009999 (D)	90,00	90,00	4.21%	3,79	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:23	----	
6217	NFS-e	6217	13	865009999 (D)	144,00	144,00	4.21%	6,06	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:18	----	
6216	NFS-e	6216	13	865009999 (D)	2.998,00	2.998,00	4.21%	126,22	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:13	----	
6215	NFS-e	6215	13	865009999 (D)	3.257,00	0,00	4.21%	0,00	Cancelada	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:08	----	
6214	NFS-e	6214	13	865009999 (D)	288,00	288,00	4.21%	12,12	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:08	----	
6213	NFS-e	6213	13	865009999 (D)	179,00	179,00	4.21%	7,54	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:03	----	
6212	NFS-e	6212	13	865009999 (D)	108,00	108,00	4.21%	4,55	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:03	----	
2721	NFS-e	2721	16	773310001 (D)	120,00	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	16/05/2024 14:18	----	
2720	NFS-e	2720	16	773310001 (D)	330,54	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	16/05/2024 13:58	----	
2719	NFS-e	2719	16	773310001 (D)	710,19	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	16/05/2024 13:58	----	
2711	NFS-e	2711	10	773310001 (D)	173,18	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	10/05/2024 12:13	----	
2710	NFS-e	2710	10	773310001 (D)	173,18	0,00	0%	0,00	Cancelada	Jurídica (S)	Normal	10/05/2024 12:08	----	
945	NFS-e	945	28	181300100 (D)	6.300,00	6.300,00	2.5%	157,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	28/05/2024 11:38	----	
763	NFS-e	763	20	522909908 (D)	1.600,00	1.600,00	4%	64,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	20/05/2024 11:28	----	
762	NFS-e	762	20	522909908 (D)	3.400,00	3.400,00	4%	136,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	20/05/2024 11:28	----	
760	NFS-e	760	10	522909908 (D)	1.650,00	1.650,00	4%	66,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	10/05/2024 16:38	----	
759	NFS-e	759	10	522909908 (D)	3.850,00	3.850,00	4%	154,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	10/05/2024 16:38	----	
757	NFS-e	757	8	522909908 (D)	1.600,00	1.600,00	4%	64,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	08/05/2024 08:48	----	
756	NFS-e	756	8	522909908 (D)	2.400,00	2.400,00	4%	96,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	08/05/2024 08:48	----	
755	NFS-e	755	8	522909908 (D)	850,00	850,00	4%	34,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	08/05/2024 08:43	----	
752	NFS-e	752	3	492990101 (D)	1.750,00	1.750,00	4.54%	79,45	Retida	Jurídica (S)	Normal	03/05/2024 20:35	----	
551	NFS-e	551	3	773900301 (D)	2.900,00	2.900,00	2.65%	76,85	Retida	Jurídica (S)	Normal	03/05/2024 15:55	----	
536	NFS-e	536	3	772170000 (D)	1.350,00	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	03/05/2024 18:33	----	

Encerrado pelo IP : 177.55.231.24

Maio / 2024 -

Continuação

Valor(es) Escriturado(s): (Serviço(s) Tomado(s) R\$ 346.780,91 - Imposto a recolher (retenção) R\$ 8.663,32)

NF Inicial	Série	NF Final	Dia	Atividade	Receita Bruta	Base de Cálculo	Alíquota	Imposto	NF	Prestador	Escrituração	Data Inserção	Data Aceite	GINFES
402	NFS-e	402	6	932989901 (D)	3.280,00	3.280,00	5%	164,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 14:13	----	
401	NFS-e	401	6	932989901 (D)	1.700,00	1.700,00	5%	85,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 14:08	----	
206	NFS-e	206	15	439910202 (D)	17.520,00	17.520,00	2%	350,40	Retida	Jurídica (S)	Normal	15/05/2024 13:32	----	
205	NFS-e	205	8	773900301 (D)	36.100,00	36.100,00	2%	722,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	08/05/2024 14:18	----	
204	NFS-e	204	8	773900301 (D)	14.040,00	14.040,00	2%	280,80	Retida	Jurídica (S)	Normal	08/05/2024 14:13	----	
203	NFS-e	203	8	773900301 (D)	36.100,00	36.100,00	2%	722,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	08/05/2024 14:08	----	
153	NFS-e	153	27	773900301 (D)	2.400,00	2.400,00	2.01%	48,24	Retida	Jurídica (S)	Normal	27/05/2024 15:08	----	
150	NFS-e	150	12	773900301 (D)	25.000,00	25.000,00	2.5%	625,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	15/05/2024 13:32	----	
149	NFS-e	149	11	773900301 (D)	20.000,00	20.000,00	2.5%	500,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	15/05/2024 13:27	----	
148	NFS-e	148	11	773900301 (D)	26.500,00	26.500,00	2.5%	662,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	15/05/2024 13:22	----	
147	NFS-e	147	5	773900301 (D)	3.500,00	3.500,00	2.5%	87,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	10/05/2024 11:43	----	
146	NFS-e	146	4	773900301 (D)	19.300,00	19.300,00	2.5%	482,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	09/05/2024 15:48	----	
145	NFS-e	145	1	773900301 (D)	14.000,00	14.000,00	2.5%	350,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	09/05/2024 15:43	----	
144	NFS-e	144	9	773900301 (D)	4.320,00	4.320,00	2.5%	108,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	09/05/2024 09:03	----	
143	NFS-e	143	5	773900301 (D)	21.140,00	21.140,00	2.5%	528,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	07/05/2024 16:38	----	
142	NFS-e	142	1	773900301 (D)	25.240,00	25.240,00	2.5%	631,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	07/05/2024 16:33	----	
141	NFS-e	141	5	773900301 (D)	3.500,00	0,00	2.5%	0,00	Cancelada	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 17:23	----	
140	NFS-e	140	1	773900301 (D)	10.800,00	10.800,00	2.5%	270,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 16:43	----	
139	NFS-e	139	1	773900301 (D)	19.290,00	19.290,00	2.5%	482,25	Retida	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 16:28	----	
110	NFS-e	110	6	772920200 (D)	1.345,00	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	09/05/2024 08:28	----	
109	NFS-e	109	6	772920200 (D)	1.345,00	0,00	0%	0,00	Cancelada	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 17:18	----	
54	NFS-e	54	27	492300201 (D)	550,00	550,00	4%	22,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	27/05/2024 10:33	----	
52	NFS-e	52	20	492300201 (D)	350,00	350,00	4%	14,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	20/05/2024 10:39	----	
50	NFS-e	50	14	492300201 (D)	2.100,00	2.100,00	4%	84,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	14/05/2024 15:33	----	
49	NFS-e	49	9	492300201 (D)	450,00	450,00	4%	18,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	09/05/2024 15:03	----	
48	NFS-e	48	7	492300201 (D)	1.150,00	1.150,00	4%	46,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	07/05/2024 17:43	----	
15	NFS-e	15	31	731900200 (D)	1.560,00	1.560,00	3%	46,80	Retida	Jurídica	Normal	04/06/2024 12:32	----	
13	NFS-e	13	17	731900200 (D)	1.560,00	0,00	3%	0,00	Cancelada	Jurídica	Normal	17/05/2024 15:48	----	
8	NFS-e	8	2	859969900 (D)	1.300,00	1.300,00	2%	26,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	02/05/2024 18:04	----	

Encerrado pelo IP : 177.55.231.24

Notas Fiscais emitidas Eletronicamente

Fechar

Notas Fiscais GINFES



Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIR
Conta de débito:	2940 / 003 / 00003817-3
Representação numérica do código de barras:	
817300000863 633211992027 406100000404 163950755492	
Convênio:	PREFEITURA MUNICIPAL
Valor:	8.663,32
Data de vencimento:	10/06/2024
Data de débito:	10/06/2024
Data/hora da operação:	10/06/2024 15:14:15
Código da operação: 00953433	
Chave de segurança: L10W5Z609S09KGHN	

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104